



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PARECER N.º 01 /2019 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 616, de 2019, que "Assegura, em caráter indenizatório, o fardamento (uniforme) para os profissionais que desempenham suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal".**

**Autor: Deputado JORGE VIANNA**


**Relator: Deputado DELMASSO**

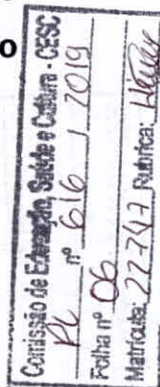
**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 616, de 2019, que "Assegura, em caráter indenizatório, o fardamento (uniforme) para os profissionais que desempenham suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal".

O artigo 1º se reserva ao papel de assegurar o fornecimento de fardamento para todos os profissionais que sejam obrigados a utiliza-lo e que desempenhem suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal-SAMU/DF.

Seguidamente o art. 2º explica que o fornecimento de fardamento consiste em pagamento de auxílio, de natureza pecuniária e indenizatória, nos termos da LC 840/2011. E ainda, em seus §§ explica o que seria o fardamento tanto para os profissionais, tanto da Secretaria de Saúde como para o SAMU.

Finalmente, indica como sendo recursos para implementação da ordem os recursos do fundo constitucional previsto na Lei Federal 10.633/2002. 





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Segue a cláusula de revogação das disposições em contrário.

Em sua justificativa, o autor explica como o SAMU foi instituído e com qual finalidade, identifica quais profissionais o integram e realça a necessidade do uso de farda quando exercício da atividade.

No tocante ao impacto financeiro e orçamentário o mesmo aponta qual seria o montante para o ano de 2020 e 2022, bem como traz a responsabilidade para o fundo constitucional de cobrir com as despesas oriundas da aprovação da presente proposição.

Esta proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde-CESC.

A proposição foi lida em plenário em 03 de setembro de 2019 e, chega a esta Comissão para elaboração de parecer em 09 de outubro de 2019.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

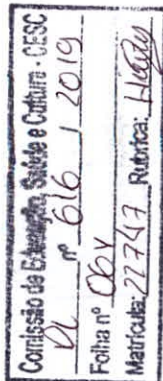
O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à saúde pública

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera esta proposição meritória e louvável.

Oportunos os seguintes comentários quanto ao mérito do Projeto de Lei em tela:

Primeiramente, cediço o dever do Poder Público de prestar auxílio ao profissional atuante na área de saúde, mais especificadamente no tocante aos profissionais da Secretaria de Educação e do SAMU, do patrocínio do uniforme para aqueles que sejam obrigados a usá-los haja vista a sua indispensabilidade para desenvolvimento de suas atividades de salvamento e atendimento médico.

No tocante ao mérito da presente proposição há que se ressaltar que há inúmeros fatores que exigem o uso do uniforme, principalmente para profissionais da







**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



área da saúde, quais sejam: possibilitar uma rápida identificação de tais profissionais, proporcionar maior segurança tanto para o próprio profissionais quanto para os socorridos e sociedade em geral, dentre outros aspectos igualmente importantes e que revelam a importância do uso de fardamento.

Assim, por acreditar na importância da cobertura pelo Poder Público do fardamento indispensável a realização das atividades próprias da área da saúde é que esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente de iniciativa do deputado Jorge Vianna.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 616/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É como Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado JORGE VIANNA**  
**Presidente**

  
**Deputada DELMASSO**  
**Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	616 / 2019
Folha nº	07
Matrícula:	22747 Rubrica: 